

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
COMUNITÁRIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CBH-RSMV – Comitê de  
Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria  
da Vitória, DER-ES – Departamento de  
Estradas e Rodagem do Espírito Santo,  
Prefeitura Municipal de Cariacica e a  
Contractor Engenharia Ltda.**

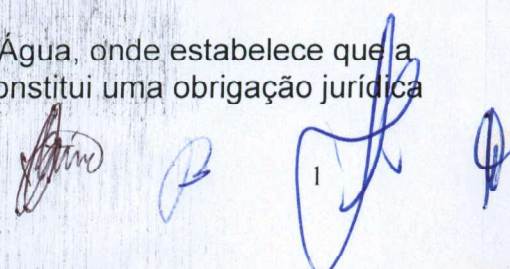
**O COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Roberto Dias Ribeiro, em conjunto com representantes do DER-ES – Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo, da Prefeitura Municipal de Cariacica e da Contractor Engenharia Ltda. De acordo com a Deliberação CBH-RSMV 001/2015 e as Resoluções AGERH 005, 006, 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** para captação de água no horário diurno para a obra da implantação da Rodovia que Liga a Rodovia BR-101 (contorno de Vitória) a Rodovia ES-080 (Aruaba), denominada de Contorno de Aruaba, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal que afirma que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida” (artigo 225 CF e Lei 6.938/1981)

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções 005, 006, 007 e 008 AGERH que disciplina o uso da água frente ao prolongamento d escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica par todo homem ou grupo social que a utiliza.



**CONSIDERANDO** que a restrição do uso da água também provoca impacto social e econômico em vários segmentos da sociedade;

**CONSIDERANDO** que as atividades de implantação e restauração de rodovias exigem a demanda de água nas diferentes frentes de trabalho executadas, estando entre elas a terraplanagem, a construção e implantação de estruturas de drenagem e obras de arte e ainda, não menos importante a umectação de vias visando a redução da emissão de particulados.

**CONSIDERANDO** que nas obras de: implantação e restauração de rodovias, a demanda do trânsito local de veículos, o armazenamento, manuseio de solo e material pétreo podem gerar a emissão de material particulado na atmosfera, que por sua vez, podem imprimir impactos negativos a população lindeira, a fauna e a flora, sendo que o procedimento de umectação de vias e pilhas de material pétreo estocado a medida mitigadora comumente usada.

**CONSIDERANDO** que as obras rodoviárias são consideradas de utilidade pública e representam significativo ganho na qualidade de vida, dinamização e aquecimento da economia, atendendo nas maiorias dos casos as expectativas da população, sendo ainda de influência local e regional.

**CONSIDERANDO** que as captações de água nas obras rodoviárias para atividades construtivas visam mitigar os impactos da emissão de particulados são provisórias (enquanto duram as obras), ocorrem ao longo do trecho em obras e nas proximidades, sempre atendendo aos procedimentos legais de outorga, na maioria das vezes regularizada através da dispensa de outorga, com captações consideradas como insignificantes (1,5 l/s por até 8 horas de trabalho diária, sendo inferior a 43,2 m<sup>3</sup>/dia/ponto de captação).

**CONSIDERANDO** que a obra da implantação do Contorno de Aruaba possui a Licença de Instalação 176/2013, emitida pelo IEMA através do processo n.º 58664351, em nome do o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo — DER-ES.

**CONSIDERANDO** que a obra de implantação da Rodovia que Liga a Rodovia BR-101 (contorno de Vitória) a Rodovia ES-080 (Aruaba), denominada de Contorno de Aruaba, tem como executara a empresa Contractor Engenharia Ltda., conforme contrato de empreitada N.º 008/2013, estabelecido entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER e a empresa executara mencionada.

**CONSIDERANDO** que o item "IV" do artigo 6º da RESOLUÇÃO AGERH 005/2015 (prorrogada pela RESOLUÇÃO AGERH 010/2015) recomenda às prefeituras que considerem a umectação de vias públicas como notadamente uma atividade promotora de desperdício de água.

**CONSIDERANDO** que o item "A" do artigo 9º da RESOLUÇÃO AGERH 005/2015 (prorrogada pela RESOLUÇÃO AGERH 010/2015) proíbe a captação de água em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 5º e artigo 6º da RESOLUÇÃO AGERH 007/2015, que permitem o "Acordo de Cooperação Comunitária" devendo ser validado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica no local da obra.

**CONSIDERANDO** os artigos 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO AGERH 008/2015, que permitem o "Acordo de Cooperação Comunitária", no que tange ao uso da água pelo ramo industrial, devendo ser chancelados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica no local da obra, com o apoio das Prefeituras Municipais, e pela AGERH.

**CONSIDERANDO** que atualmente a obra efetua captação de água nos pontos indicados no quadro a seguir:

Item	Coordenadas		Autorização	Obs.
	E	N		
1	355953	7763855	coo 0292/2014	Anexo I – Rio Duas Bocas
2	354840	7762306	coo 0498/2015	Anexo II – Córrego Porto do

**RESOLVEM**

**CELEBRAR** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** a fim que possa ser feita captação de água nos pontos indicados, nas quantidades e termos de uso acima descritos, ao longo do período dia, já que nos pontos de captação não existem conflitos com o uso da água para consumo humano, animal ou outro uso qualquer. Mesmo assim, ainda que uma vez havendo qualquer conflito dessa captação com o consumo humano ou animal, ou outro uso prioritário tal captação, nos termos solicitados, será paralisada, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** visa estabelecer regras de convívio pacífico entre os Usuários da água e a prioridade do abastecimento humano.

**Cláusula Segunda – Da Conduta Ilegal**

O não cumprimento dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em extinção do presente acordo e denúncia aos órgãos fiscalizadores.

**Cláusula Terceira – Das Sanções**

O descumprimento do acordado neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos infratores a denúncia ao Ministério Público sem prejuízo de outras sanções definidas pelos órgãos fiscalizadores.

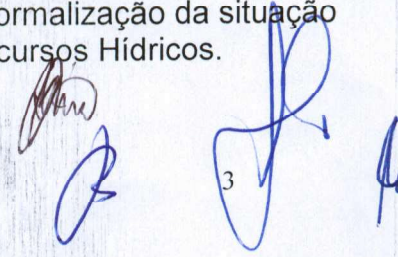
O Presente acordo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os infratores de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termo de Ajuste de Conduta por acaso existentes para as regiões foco deste acordo.

**Cláusula Quarta – do Acompanhamento e Fiscalização do Cumprimento**

Fica formada a Comissão de acompanhamento e fiscalização do presente Acordo pelos representantes signatários deste acordo

**Cláusula Quinta – Da Vigência**

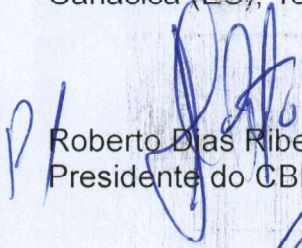
O presente acordo terá vigência a partir da presente data até a normalização da situação hídrica que será definida pela AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos.




**Cláusula Sexta – Das Disposições Finais**

Este Acordo poderá deverá ser enviado à AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos para homologação.

Cariacica (ES), 18 de novembro de 2015.

  
Roberto Dias Ribeiro  
Presidente do CBH do Rio Santa Maria da Vitória

  
Cláudio Denicoli dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Cariacica

  
Jeferson Garcia Lima  
Gerente de Meio Ambiente/DER-ES

  
Thiago Padua de Souza Botelho  
Contractor Engenharia Ltda.